



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

LEI Nº. 2.256 DE 28 MARÇO DE 2018.

CRIA NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO A “BOLSA ATLETA” PARA BENEFICIAR ATLETAS AMADORES, PRATICANTES DE ESPORTES E REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO EM COMPETIÇÕES DE NÍVEL REGIONAL, ESTADUAL E NACIONAL.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída a bolsa atleta, destinada a beneficiar atletas amadores praticantes de esporte em modalidades organizadas em federação e confederação, podendo ser modalidades olímpicas e paraolímpicas, representantes do município em competições de nível regional, estadual e nacional.

Art.2º - Compete ao programa bolsa atleta, garantir aos atletas, bolsa de incentivo financeiro, no valor estipulado pela Secretaria de Esportes e Turismo Municipal, devendo ser pago mensalmente.

Art.3º - Ficam criadas as seguintes modalidades de bolsa atleta:

I – Modalidade individual – destinada aos atletas amadores, que tenham sido classificados até o 3º (terceiro) colocado em competição oficial, no ano anterior, reconhecida pela federação ou confederação da sua modalidade.

Art.4º - A concessão da bolsa atleta, não gera qualquer vínculo entre beneficiados e a administração pública municipal.

Art.5º - São requisitos para pleitear a concessão do bolsa atleta:

I – Estar em plena atividade esportiva;

II – Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva, liga municipal amadora da categoria ou associação de fins esportivos;

III – Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal, regionais ou estaduais, no ano que antecede àquele em que pleiteou o bolsa atleta.

“Esta Lei é originária do Poder Legislativo, de Autoria do Vereador Geraldo Pedro da Silva resultante do Projeto de Lei nº 010/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

IV – Encaminhar, para aprovação, plano esportivo anual, contendo plano de treinamento, objetivo e metas esportivas para o ano de recebimento do benefício, conforme critérios e modelos a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Turismo.

Art.6º - A bolsa atleta será concedida mensalmente, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

I – Os atletas que já receberam o benefício e conquistarem medalhas em categorias dos jogos olímpicos e paraolímpicos serão indicados, automaticamente, para renovação das suas respectivas bolsas, desde que não receberam patrocínio.

Art.7º - As despesas decorrentes da concessão da bolsa atleta ocorrerão por conta dos recursos orçamentários do município.

Art. 8º - Ficará a Secretaria de Esporte e Turismo do município, autorizada a conceder um número limitado de bolsas com relatórios indicativos, bem como fixar forma e o prazo de inscrição dos atletas no programa.

Art.9º - Os atletas beneficiados prestarão contas dos recursos financeiros, recebidos na forma e nos prazos fixados em regulamento.

Art.10º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, porventura existentes.

Ouro Branco, 28 de Março de 2018.

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal

Alex da Silva Alvarenga
Procurador Geral do Município

“Esta Lei é originária do Poder Legislativo, de Autoria do Vereador Geraldo Pedro daSilvarestante do Projeto de Lei nº 010/2018.